



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 3262 - SC (2020/0282116-4)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE : **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA**
ADVOGADOS : **CYNTHIA DA ROSA MELIM - SC013056**
: **MIRELLE ARAGAO DUARTE JACOB - SC018683**
REQUERIDO : **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO**
INTERES. : **ALEX HELENO SANTORE**
ADVOGADO : **STÉFAN SANDRO PUPIOSKI - SC016485**
INTERES. : **ESTADO DE SANTA CATARINA**

DECISÃO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA (OAB/SC), requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida pela Terceira Turma do TRF4 na Apelação em Mandado de Segurança n. 5010879-67.2017.4.04.7200, que, nos autos da referida ação, acolheu questão de ordem para anular acórdão anteriormente prolatado, declarando nulo o Ato da Ordem dos Advogados do Brasil/SC que refez a lista sêxtupla e, por arrastamento, o ato do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que elegeu a lista tríplice para preenchimento da vaga de quinto constitucional destinada à advocacia do TJSC.

Na origem, Alex Heleno Santore impetrou mandado de segurança contra a Presidência da OAB/SC, que, ao conhecer fato superveniente, determinou a realização de nova lista sêxtupla bem como expediu comunicados ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e ao Governo do Estado noticiando a invalidade da lista anteriormente realizada em razão do descumprimento por parte do interessado do requisito de comprovação de 10 anos de efetivo exercício da advocacia, necessário para inscrição no certame destinado ao preenchimento de vaga de desembargador referente ao quinto constitucional.

Destaque-se que o interessado participou da lista sêxtupla inicialmente realizada. Posteriormente, integrou a lista tríplice do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e foi nomeado pelo Governador do Estado, por meio do Ato n. 1.082, de 15 de maio de 2017, para o cargo de desembargador.

Contudo, a posse do interessado no referido cargo não se concretizou em razão da notícia de que o tempo de 10 anos de efetivo exercício da advocacia não ficou demonstrado em razão da omissão, pelo próprio interessado, de tempo exercido como servidor da justiça durante essa mesma década.

Além da impetração do referido mandado de segurança no âmbito da Justiça

Federal, também foram ajuizadas as Ações Populares n. 50087664320174047200 e 50104552520174047200, que, ao serem processadas, acarretaram uma série de incidentes processuais de diversas ordens, inclusive tendo sido objeto de conflito de competência que chegou aos tribunais superiores no decorrer do tempo.

Importante registrar que a questão passou pela análise do Superior Tribunal de Justiça, que, ao julgar o Conflito de Competência n. 155.873, entendeu ser a competência da Justiça estadual para o julgamento das referidas ações populares, decisão esta que foi questionada no Supremo Tribunal Federal por meio do ARE n. 1.244.246, que até o presente momento não transitou em julgado em razão da interposição de recursos contra a decisão proferida pelo relator, Ministro Edson Fachin, que, por seu turno, reconheceu a competência da Justiça Federal para a análise da questão.

Tendo em vista que a discussão relativa sobre qual o juízo competente para analisar a questão transcorreu no tempo de mais de dois anos, diversas decisões foram proferidas pelas autoridades nos mencionados processos, o que acarretou o seguinte estado de arte:

– O TJSC, ao tomar ciência do não preenchimento dos requisitos para investidura no cargo de desembargador do interessado, instaurou o Procedimento Administrativo n. 000676-12.2017.8.24.0000, que, em decisão plenária de 11/8/2017, acolheu o pedido e desfez as listas tríplice e sêxtupla, reconhecendo a ilegalidade da participação de Alex Heleno Santore no certame;

– o Governo estadual, cientificado da decisão acima, instaurou igualmente procedimento administrativo no âmbito da Casa Civil (n. SCC 4.981/2017), que, ao ser julgado, tornou sem efeito o ato de nomeação do interessado ao cargo de desembargador.

A questão encontrava-se relativamente resolvida, tendo inclusive a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 23/4/2019, julgado prejudicada a Apelação no Mandado de Segurança n. 5010879-67.2017.4.04.7200 em razão da perda de objeto.

Em virtude desses fatos, a OAB/SC realizou nova lista sêxtupla, sem a participação do interessado, que, apresentada ao Tribunal de Justiça, foi convertida em lista tríplice e, ao ser apresentada ao Governo estadual, acarretou a nomeação e posterior posse do Desembargador Osmar Nunes Júnior, que tem exercido a judicatura desde 19/6/2019.

Inconformado, o interessado, em 20/4/2020, mais de um ano após o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n. 50309401520174040000, peticionou nos autos requerendo a efetivação da sua posse como desembargador no TJSC, tendo o pedido sido indeferido.

Em 11/5/2020, o interessado suscitou questão de ordem, nos autos da Apelação em Mandado de Segurança n. 50108796720174047200, que se encontrava

pendente de análise de embargos de declaração, informando a decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Edson Fachin, que ainda aguarda julgamento de recurso, mas que reformou a decisão do STJ no CC n. 155.873 e definiu a competência da Justiça Federal para o processamento das ações populares já extintas pela perda de objeto.

Os embargos de declaração e a referida questão de ordem foram incluídos na pauta de julgamento e, em 6/10/2020, a egrégia Terceira Turma acolheu a questão de ordem “para anular o acórdão prolatado pela 3ª Turma na Sessão de 23 de abril de 2019 (Eventos 21 a 24) e julgar prejudicados os embargos declaratórios e, prosseguindo no julgamento, deu provimento ao apelo de Alex Heleno Santore e concedeu a segurança para declarar nulo o ato da Ordem dos Advogados do Brasil/SC que refez a lista sêxtupla e, por arrastamento, o ato do Tribunal de Justiça do Estado de SC que elegeu a lista tríplice”.

Daí o presente pedido de contracautela, em que a Ordem dos Advogados do Brasil/SC alega a ocorrência de grave lesão à ordem administrativa.

Em razão dos argumentos apresentados, a requerente pede “a suspensão dos efeitos da decisão proferida pela 3ª Turma do TRF4 na apelação em Mandado de Segurança nº 5010879-67.2017.4.04.7200, obstando qualquer determinação para posse de Alex Heleno Santore para o cargo de Desembargador do TJSC”.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Cabe a suspensão de segurança em ações movidas contra o Poder Público se houver manifesto interesse público ou flagrante ilegitimidade e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas, não servindo o excepcional instituto como sucedâneo recursal para exame do acerto ou do desacerto da decisão impugnada (art. 4º da Lei n. 8.347/1992).

Frise-se que a lesão ao bem jurídico deve ser grave e iminente, sendo ônus do requerente demonstrar, de modo cabal e preciso, tal aspecto da medida impugnada (STF, SS n. 1.185/PA, relator Ministro Celso de Mello, DJ de 4/8/1998; STJ, AgRg na SLS n. 845/PE, relator Ministro Humberto Gomes de Barros, DJe de 23/6/2008).

No caso, a grave lesão à ordem administrativa ficou plenamente configurada porquanto a decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao rever julgamento de questão que já se encontrava devidamente superada, abalou a ordem administrativa ao tornar sem efeito atos que confirmaram a escolha de membro do Poder Judiciário integrante do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e que, após nomeado e empossado pelo chefe do executivo estadual, encontra-se no exercício da judicatura há mais de um ano.

Registre-se, também, que a decisão que ora se combate levantou questões já superadas, uma vez que o ato de nomeação do interessado foi tornado sem efeito pelo Governador do Estado após processo administrativo que não chegou a ser questionado.

Ademais, a decisão judicial impôs obrigação de difícil realização, uma vez que o ato de nomeação de membro de Tribunal de Justiça oriundo do quinto constitucional é considerado complexo e exige, necessariamente, a participação de mais de uma autoridade para a sua efetivação.

No caso, a decisão judicial tornou nulos os atos realizados pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Santa Catarina (lista sêxtupla) e o ato do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (lista tríplice), mas não incidiu quanto aos atos emanados pelo Governo do Estado, que tornou sem efeito a nomeação do interessado Alex Heleno Santore para o cargo de desembargador e posteriormente nomeou Osmar Nunes Júnior para o mesmo cargo.

Tal medida gera lesão à administração pública, uma vez que, além de invadir a autonomia do chefe do executivo para a escolha do ocupante do cargo vago, engessa a prestação jurisdicional estadual. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

SUSPENSÃO DE LIMINAR. REPASSE DE VERBAS FEDERAIS SUBORDINADO AO EXAME PRÉVIO DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO. LESÃO À ORDEM ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA. A obrigação imposta pela decisão judicial, sem que haja meios para cumpri-la, paralisa a Administração Federal. Agravo regimental não provido. (STJ – AgRg na SLS n. 1.328 SP – Corte Especial – relator Ministro Ari Pargendler, DJe de 23/9/2011.)

Assim, entendo demonstrados elementos concretos para a comprovação da ofensa aos bens tutelados pela legislação de regência.

Ante o exposto, defiro o pedido para suspender os efeitos do acórdão proferido pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos do Processo n. 5010879-67.2017.4.04.7200 até o trânsito em julgado do referido *decisum*.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2020.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente